

**MUNICIPIO DE PALMITOS**  
**Solicitação nº 10/2026**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>ELEMENTOS</b>	
<b>1.</b>	<p><b>Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.</b></p> <p>A Administração Pública do Município de Palmitos/SC reconhece a importância da promoção, valorização e preservação da cultura local como instrumento de fortalecimento da identidade cultural, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população.</p> <p>Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de artistas musicais (solo, duplas, trios, bandas e grupos) para atuação em eventos institucionais, atividades culturais e encontros promovidos pelo Município, especialmente aqueles voltados à população idosa.</p> <p>A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve, de forma contínua, ações de proteção social básica, com destaque para os encontros periódicos dos grupos da terceira idade, que têm como objetivo promover o envelhecimento ativo, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a inclusão social e o combate ao isolamento social.</p> <p>A música constitui ferramenta essencial nessas atividades, contribuindo para o estímulo cognitivo, a preservação da memória, o bem-estar emocional e psicológico, além de incentivar a interação social, fortalecer a autoestima e valorizar as experiências culturais dos participantes.</p> <p>Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais aptos a executar, de forma contínua e itinerante, apresentações musicais, tampouco possui estrutura própria suficiente para atender à demanda de eventos e atividades culturais.</p> <p>Além disso, observa-se demanda recorrente de diversos setores da Administração Municipal pela utilização de serviços musicais em eventos institucionais, campanhas públicas e ações de integração social, o que evidencia a necessidade de uma solução estruturada, contínua e eficiente.</p> <p>O modelo atualmente utilizado, baseado em contratações pontuais, mostra-se ineficiente do ponto de vista administrativo, gerando morosidade, aumento de custos operacionais e dificuldade de atendimento tempestivo das demandas.</p> <p>Diante desse cenário, identifica-se como problema a ausência de um mecanismo formal que permita a contratação ágil, transparente e isonômica de artistas musicais para atendimento das demandas recorrentes da Administração.</p> <p>Como solução, propõe-se a adoção do credenciamento de artistas musicais, permitindo a formação de um cadastro de prestadores aptos a serem contratados conforme a necessidade, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A ausência dessa contratação poderá comprometer a execução das políticas públicas voltadas à cultura, ao lazer e à assistência social, reduzindo a participação da população nas atividades promovidas pelo Município e enfraquecendo as ações de integração social e valorização cultural.</p>
<b>2.</b>	<p><b>Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração</b></p> <p>O Município de Palmitos/SC, até o presente momento, não possui formalmente instituído o Plano de Contratações Anual (PCA).</p> <p>Entretanto, a presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente no que se refere às políticas públicas voltadas à promoção da cultura, do lazer, da inclusão social e da proteção à pessoa idosa.</p> <p>A demanda decorre de necessidades recorrentes e contínuas da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros setores da Administração, relacionadas à realização de eventos institucionais, atividades culturais e ações de integração comunitária, as quais estão previstas nas diretrizes e programas de governo.</p>

	<p>Ademais, a contratação está compatível com as leis orçamentárias vigentes, especialmente com a Lei Orçamentária Anual (LOA), possuindo previsão de recursos para sua execução.</p> <p>Ressalta-se que a ausência do Plano de Contratações Anual não impede a realização da contratação, desde que devidamente justificada a necessidade e demonstrado o alinhamento com o planejamento e orçamento do Município, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>3.</p>	<p><b>Requisitos da contratação</b></p> <p>Para fins de atendimento da necessidade pública identificada, os prestadores de serviços a serem credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p><b>1. Qualificação técnica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovação de experiência anterior na realização de apresentações musicais, preferencialmente em eventos públicos, culturais ou comunitários;</li> <li>• Apresentação de portfólio artístico, podendo incluir vídeos, registros fotográficos ou declarações de apresentações anteriores;</li> <li>• Demonstração de capacidade artística compatível com o tipo de evento promovido pela Administração.</li> </ul> <p><b>2. Adequação do repertório</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação de repertório compatível com o público-alvo e com a natureza do evento;</li> <li>• Flexibilidade para adequação do repertório conforme solicitação da Administração, especialmente em eventos voltados à população idosa, culturais e institucionais.</li> </ul> <p><b>3. Estrutura e equipamentos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilização, quando necessário, de instrumentos musicais, equipamentos de sonorização e demais itens indispensáveis à execução da apresentação;</li> <li>• Responsabilidade pela qualidade técnica da apresentação, incluindo som e, quando aplicável, iluminação.</li> </ul> <p><b>4. Execução do serviço</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprimento dos horários, locais e condições previamente estabelecidos pela Administração;</li> <li>• Garantia de continuidade da apresentação durante o período contratado;</li> <li>• Responsabilidade pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável.</li> </ul> <p><b>5. Conduta profissional</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Manutenção de postura ética, profissional e compatível com o ambiente institucional;</li> <li>• Observância das normas do evento e respeito ao público e à Administração.</li> </ul> <p><b>6. Regularidade jurídica e fiscal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação da documentação necessária à habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências a serem definidas no Termo de Referência.</li> </ul> <p><b>7. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte</b></p> <p>Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da ampla competitividade e da observância ao princípio da isonomia.</p> <p><b>8. Modelo de contratação</b></p> <p>A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem caráter competitivo entre os credenciados, possibilitando contratações conforme a demanda da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>4.</p>	<p><b>Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.</b></p> <p>As estimativas das quantidades para a presente contratação foram elaboradas com base no histórico de eventos realizados pelo Município de Palmitos/SC, nas demandas recorrentes das Secretarias Municipais, especialmente da Assistência Social, bem como na previsão de ações institucionais, culturais e comunitárias ao longo do exercício.</p> <p>Considerando os dados dos anos anteriores e o planejamento das atividades, estima-se:</p>

- Realização de aproximadamente **40 a 60 eventos anuais** que demandam apresentações musicais;
- Média de **1 apresentação musical por evento**, podendo variar conforme o porte e a programação;
- Possibilidade de contratação de diferentes formatos de artistas (solo, duplas, trios e bandas), conforme a natureza do evento.

Dessa forma, estima-se um quantitativo anual de aproximadamente **40 a 80 contratações de apresentações musicais**, considerando variações de demanda ao longo do período.

A memória de cálculo baseia-se nos seguintes elementos:

- Histórico de eventos promovidos pelo Município em exercícios anteriores;
- Programação estimada da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente encontros de grupos da terceira idade;
- Demandas de outras Secretarias para eventos institucionais, campanhas públicas e ações comunitárias;
- Frequência média mensal de eventos com necessidade de animação musical.

Ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento, os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima, sendo os serviços demandados conforme a necessidade da Administração.

Não foram identificadas interdependências relevantes com outras contratações que impactem diretamente na estimativa ora apresentada, exceto eventuais contratações complementares de infraestrutura de eventos (sonorização, iluminação, locação de espaços), que poderão ocorrer de forma independente.

A adoção do credenciamento possibilita ganho de eficiência e economia de escala administrativa, ao evitar a realização de múltiplos processos de contratação para cada evento, permitindo a utilização de um cadastro único de prestadores previamente habilitados.

**5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública, procedeu-se ao levantamento de mercado, com análise das alternativas disponíveis para a prestação de serviços de apresentações artísticas musicais voltadas a eventos institucionais e, especialmente, aos encontros dos grupos da terceira idade do Município de Palmitos/SC.

Inicialmente, foi analisada a possibilidade de execução direta pelo Município. Contudo, verificou-se que a Administração não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais habilitados para a execução contínua e itinerante de apresentações musicais, tampouco possui estrutura própria de equipamentos de sonorização suficientes para atendimento das diversas demandas. Ademais, a eventual criação de cargo ou contratação específica para essa finalidade mostra-se antieconômica, considerando a natureza variável e não contínua das demandas ao longo do exercício.

Também foi considerada a realização de contratações pontuais e isoladas para cada evento. Entretanto, essa alternativa implicaria aumento significativo de custos administrativos, multiplicidade de processos de contratação, maior tempo de resposta às demandas e dificuldades no planejamento das atividades institucionais, especialmente diante da recorrência das apresentações ao longo do ano.

Adicionalmente, avaliou-se a possibilidade de realização de licitação por meio das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. Todavia, essa alternativa não se mostra adequada, tendo em vista a inviabilidade de competição efetiva entre os prestadores, uma vez que a Administração não busca a seleção de um único fornecedor, mas sim a formação de um rol de artistas aptos a atender, de forma simultânea e conforme a demanda, os diversos eventos promovidos pelo Município.

Diante desse cenário, analisou-se a adoção do credenciamento de artistas musicais, procedimento que permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, possibilitando à Administração realizar contratações conforme a necessidade.

Sob o aspecto técnico, o credenciamento assegura a disponibilidade de artistas com experiência em apresentações musicais adequadas ao público-alvo, bem como a utilização de instrumentos e equipamentos próprios, garantindo a qualidade e a continuidade das atividades promovidas pela Administração.

Sob o aspecto econômico, o modelo permite a contratação sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, contribuindo para a eficiência administrativa, redução de custos operacionais e melhor gestão dos recursos públicos.

O levantamento de mercado demonstrou, ainda, a existência de múltiplos prestadores de serviços artísticos musicais na região, aptos e interessados em participar do credenciamento, evidenciando a viabilidade do modelo proposto.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento, associado à hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, representa a solução técnica e economicamente mais adequada para o atendimento da demanda do Município, assegurando flexibilidade, eficiência administrativa e observância ao interesse público.

**6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração ou Fundo municipal de Saúde optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, os quais integram o processo administrativo, podendo constar de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, nos termos da legislação aplicável.

A pesquisa de preços foi realizada com observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se metodologia baseada na coleta e análise de dados provenientes de múltiplas fontes, a fim de refletir o valor de mercado da contratação pretendida.

Para a formação do preço estimado, foram utilizados os seguintes parâmetros:

I – consulta a fornecedores do ramo pertinente, mediante solicitação formal de propostas junto a empresas especializadas na prestação dos serviços;

II – análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, por meio da consulta a editais e instrumentos congêneres de outros municípios.

As informações obtidas foram tratadas de forma crítica, considerando a compatibilidade das condições comerciais, quantitativos, prazos e especificações técnicas, conforme orientações de boas práticas administrativas.

Toda a documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se devidamente anexada ao processo administrativo.

Item	Descrição	Menor valor	P1	P2	P3	P4
1	ANIMAÇÃO MUSICAL COM ARTISTA: MÚSICO. O SERVIÇO DEVERÁ ATENDER A DIVERSAS ATIVIDADES, EVENTOS, ENCONTROS E MOMENTOS RECREATIVOS PROMOVIDOS NO MUNICÍPIO DE PALMITOS, QUE POSSUA EXPERIÊNCIA MUSICAL, INSTRUMENTOS E APARELHOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE SEU TRABALHO, FICANDO A SEU CRITÉRIO O USO E/OU O QUANTITATIVO DOS MESMOS PARA A SUA APRESENTAÇÃO, COM VOZ E SOM DE QUALIDADE, DEVENDO NO MÍNIMO UTILIZAR UM INSTRUMENTO (GAITA, VIOLÃO, TECLADO, ETC.), REPERTÓRIO	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 600,00	R\$ 3.750,00	R\$ 800,00

	COMPATÍVEL COM O PÚBLICO-ALVO, INCLUINDO MÚSICAS POPULARES, REGIONAIS, TRADICIONAIS E DANÇANTES, CONFORME A NATUREZA DO EVENTO.					
2	DUPLA (COM ESTRUTURA BÁSICA DE SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE SOM PARA APROXIMADAMENTE 200 A 500 PESSOAS), CONTENDO MESA DE SOM COM CABEAMENTO NECESSÁRIO E DOIS MICROFONES; ILUMINAÇÃO COM CANHÕES DE LED; PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICO AO VIVO COM GÊNEROS MUSICAIS DIVERSOS E DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS. DEVENDO NO MÍNIMO UTILIZAR UM INSTRUMENTO (GAITA, VIOLÃO, TECLADO, ETC.)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.266,39	R\$ 2.500,00
3	TRIO (COM ESTRUTURA BÁSICA DE SONORIZAÇÃO, SISTEMA DE SOM PARA ATENDER APROXIMADAMENTE 300 A 500 PESSOAS, 2 CAIXAS DE SOM, MESSA DE SOM, PROCESSADOR DE ÁUDIO; 2 RETORNOS ATIVOS, ILUMINAÇÃO; 01 MICROFONES SEM FIOS E 2 MICROFONES COM FIOS. APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS. DEVENDO NO MÍNIMO UTILIZAR UM INSTRUMENTO (GAITA, VIOLÃO, TECLADO, ETC.)	R\$ 1.779,18	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.779,18	R\$ 4.000,00
4	GRUPO MUSICAL (COM ESTRUTURA BÁSICA DE SONORIZAÇÃO COM NO MÍNIMO CINCO INTEGRANTES, COM ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO, SISTEMA DE SOM PARA ATENDER ATÉ 1.500 PESSOAS E TRELIÇA (QUANDO NECESSÁRIO), SENDO O MÍNIMO EXIGIDO: TRELIÇAS METÁLICA, COM SISTEMA DE IÇAMENTO; 4 CAIXAS DE SOM SUB GRAVE COM DOIS ALTO FALANTES; 8 CAIXAS MODELO COM AUTO FALANTE E DRIVE,; 6 MOVIE; CANHÕES DE LED; MIER DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 18 CANAIS; PROCESSADOR DE	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 7.000,00

ÁUDIO DIGITAL DE SEIS CANAIS;  
MESA DE LUZ DMX; 03  
MICROFONES SEM FIO E 03  
MICROFONES COM FIO.  
APRESENTAÇÃO COM DURAÇÃO  
MÍNIMA DE 2 HORAS.

P1	GEVERSON ILARIO CAMARA	ITEM - 1,2,3,4
P2	JULIANO CEZAR SIGNORI	ITEM - 1,2,3,4
P3	EDITAL INEXIGIBILIDADE 182-2025 SANTA ROSA DO SUL-SC	ITEM - 1
P3	EDITAL CREDENCIAMENTO 05-2025 / TEIXEIRAS -MG	ITEM - 2,3
P3	EDITAL PL 095-2025 / PAULISTAS -MG	ITEM - 4
P4	EDITAL CREDENCIAMENTO 03-2026/ SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA	ITEM - 1
P4	EDITAL CHAMAMENTO P. 04-2026/ LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	ITEM - 2, 3,4

**7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

A solução proposta consiste no credenciamento de artistas musicais, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de apresentações artísticas musicais em eventos realizados ou apoiados pela Administração Pública do Município de Palmitos/SC, especialmente aqueles destinados aos grupos da terceira idade.

O modelo adotado permitirá a formação de um cadastro de prestadores habilitados, possibilitando a contratação conforme a demanda, sem caráter competitivo entre os credenciados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição (art. 74).

A inviabilidade de competição não decorre da ausência de interessados, mas da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento que permitam a seleção de uma única proposta mais vantajosa, tendo em vista a natureza artística e a necessidade de contratação de múltiplos prestadores, de forma simultânea e conforme a demanda da Administração.

Os serviços compreenderão a realização de apresentações musicais com repertório adequado ao público-alvo, especialmente voltado à população idosa, contemplando músicas populares, tradicionais e regionais, de modo a incentivar a participação, integração social e valorização cultural.

Os artistas credenciados deverão possuir experiência compatível com o objeto, garantindo a adequada condução das atividades, interação com o público e execução de apresentações em conformidade com o perfil dos eventos promovidos pela Administração.

Será de responsabilidade dos credenciados o fornecimento de todos os instrumentos musicais necessários à execução dos serviços, tais como violão, teclado, acordeon ou outros compatíveis com o estilo musical apresentado, bem como a disponibilização de equipamentos de sonorização adequados ao porte e às características do local da apresentação.

Também caberá aos credenciados a montagem, instalação, operação técnica e desmontagem dos equipamentos utilizados, além da logística de transporte, deslocamento e manutenção dos instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Cada apresentação terá duração estimada de aproximadamente 1 (uma) hora, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Administração, sendo realizada mediante prévia solicitação e autorização do órgão competente. A execução ocorrerá nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo encontros, atividades recreativas, eventos comemorativos e demais ações institucionais voltadas à população, especialmente à pessoa idosa.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, não haverá responsabilidade do Município, sendo integralmente atribuída aos credenciados a conservação, manutenção e perfeito funcionamento dos

	<p>instrumentos musicais e equipamentos utilizados durante as apresentações, garantindo a qualidade e continuidade dos serviços prestados.</p> <p>A solução foi estruturada de modo a assegurar padrão mínimo de qualidade, continuidade das atividades e flexibilidade administrativa, permitindo o atendimento da demanda variável ao longo do exercício.</p> <p>Sob o aspecto econômico, o modelo de credenciamento possibilita a contratação sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e redução de custos operacionais.</p> <p>Ressalta-se que a solução não exige aquisição de equipamentos por parte do Município, uma vez que todos os recursos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelos credenciados.</p> <p>O levantamento de mercado indicou a existência de diversos artistas musicais na região aptos a atender às demandas da Administração, bem como permitiu a definição de valores referenciais compatíveis com os preços praticados.</p> <p>Caracteriza-se a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração não busca selecionar a proposta mais vantajosa entre competidores, mas possibilitar a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos</p> <p>Dessa forma, a solução adotada mostra-se suficiente, adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade pública, garantindo eficiência administrativa, economicidade e observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.</p>
<p><b>8.</b></p>	<p><b>Justificativas para o parcelamento ou não da contratação</b></p> <p>Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observar o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de apresentações artísticas musicais, destinadas às atividades promovidas pelo Município de Palmitos/SC.</p> <p>Verifica-se que cada apresentação musical constitui uma unidade autônoma de execução, que demanda a atuação integral de um artista ou grupo musical específico, responsável pela execução completa do serviço, incluindo repertório, condução da atividade e utilização de instrumentos e equipamentos próprios.</p> <p>Dessa forma, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto no âmbito de uma mesma apresentação, uma vez que a divisão da execução comprometeria a qualidade do serviço, a coerência artística e a adequada responsabilização do contratado.</p> <p>Ressalta-se, contudo, que a solução adotada credenciamento de artistas musicais permite a realização de múltiplas contratações ao longo do período de vigência, conforme a demanda da Administração, possibilitando a participação de diversos prestadores interessados.</p> <p>Assim, embora não haja parcelamento técnico do objeto em cada contratação específica, o modelo adotado assegura flexibilidade administrativa, permitindo contratações sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, o que contribui para a eficiência na gestão dos recursos públicos.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento em sua execução individual, sendo o credenciamento a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, garantindo eficiência, economicidade e observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.</p>
<p><b>9.</b></p>	<p><b>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</b></p> <p>A Administração Pública do Município de Palmitos/SC, por meio da presente contratação, busca alcançar resultados alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A adoção do modelo de credenciamento de artistas musicais possibilita a contratação sob demanda, garantindo que os pagamentos sejam realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando gastos desnecessários e promovendo maior controle sobre a execução orçamentária.</p> <p>Sob o aspecto da economicidade, a solução proporciona tanto economia direta — ao evitar a contratação antecipada ou em volume superior à necessidade — quanto economia indireta, decorrente da redução dos custos administrativos relacionados à realização de múltiplos processos licitatórios para cada evento.</p>

	<p>No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, o credenciamento reduz significativamente a necessidade de mobilização constante de equipes administrativas para instrução de processos repetitivos de contratação, permitindo que os servidores atuem em atividades estratégicas e de maior relevância para a Administração.</p> <p>Quanto aos recursos materiais, a solução adotada dispensa a aquisição, manutenção e operação de equipamentos de sonorização e instrumentos musicais por parte do Município, uma vez que tais itens serão fornecidos pelos próprios credenciados, resultando em redução de custos e encargos operacionais.</p> <p>No aspecto financeiro, o modelo contribui para melhor planejamento e gestão do fluxo de despesas, permitindo a distribuição dos gastos ao longo do exercício, conforme a realização dos eventos e a efetiva demanda da Administração.</p> <p>Adicionalmente, o credenciamento amplia o universo de prestadores aptos a atender à Administração, promovendo maior diversidade de opções artísticas e contribuindo para a valorização da cultura local, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia e da seleção objetiva.</p> <p>Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na obtenção de maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, melhor alocação de recursos públicos e garantia da qualidade na execução das apresentações musicais, atendendo de forma adequada às necessidades institucionais do Município.</p>
<p><b>10.</b></p>	<p><b>Contratações correlatas e/ou interdependentes</b></p> <p>Após análise das demandas relacionadas à presente contratação, verificou-se que não existem contratações diretamente correlatas ou interdependentes que impactem a execução do objeto.</p> <p>Ressalta-se, contudo, que a realização de eventos institucionais e atividades voltadas à população, especialmente aos grupos da terceira idade, pode demandar contratações complementares de forma independente, tais como serviços de locação de estruturas, sonorização, iluminação, fornecimento de alimentação e organização de eventos.</p> <p>Tais contratações, quando necessárias, serão realizadas por meio de processos próprios, não havendo dependência direta entre elas e o credenciamento de artistas musicais ora proposto.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a presente contratação possui autonomia em relação a outras contratações da Administração, não havendo interdependência que comprometa sua execução.</p>
<p><b>11.</b></p>	<p><b>Providências prévias à celebração do contrato</b></p> <p>Antes da formalização das contratações decorrentes do procedimento de credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas necessárias para garantir a adequada execução dos serviços de apresentações artísticas musicais.</p> <p>Inicialmente, deverá ser realizado o procedimento de credenciamento, com a devida publicação do edital, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, em observância aos princípios da publicidade e isonomia.</p> <p>Após a habilitação, a Administração deverá formalizar e manter cadastro atualizado dos artistas musicais credenciados, aptos à prestação dos serviços conforme a demanda.</p> <p>Deverá ser promovida a designação formal de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização das contratações, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e registrar eventuais ocorrências.</p> <p>As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso, precedidas de autorização da autoridade competente e emissão de empenho.</p> <p>Com o objetivo de garantir isonomia, transparência e distribuição equilibrada das demandas, a convocação dos credenciados observará, preferencialmente, sistema de rodízio, com base em lista organizada conforme a ordem de habilitação.</p> <p>A cada demanda, o prestador será convocado de acordo com a ordem sequencial da lista. Após a realização do serviço, o credenciado será reposicionado ao final da lista de rodízio.</p> <p>Na hipótese de indisponibilidade do prestador convocado, este deverá comunicar formalmente à Administração, sendo convocado o próximo da lista, sem prejuízo de sua posição nas convocações futuras.</p>

	<p>Excepcionalmente, mediante justificativa prévia, a Administração poderá adotar critérios distintos do rodízio, considerando as especificidades do evento, tais como tipo de público, duração, porte e natureza da atividade, desde que devidamente motivado e observado o interesse público.</p> <p>Nos casos de eventos de maior porte ou com duração ampliada, poderá ser autorizada a contratação do mesmo prestador para execução de horas adicionais ou, alternativamente, a convocação simultânea de dois ou mais credenciados, conforme a necessidade, garantindo a continuidade e qualidade da prestação dos serviços.</p> <p>Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas ou recusa injustificada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital e na legislação vigente.</p> <p>Novos credenciados que venham a ser habilitados durante a vigência do procedimento serão incluídos ao final da lista de rodízio, participando das convocações subsequentes.</p> <p>Por fim, deverão ser adotadas as providências relativas à adequada previsão orçamentária e à emissão de empenho prévio, assegurando que os pagamentos sejam realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.</p> <p>A adoção dessas medidas contribui para a organização, transparência e eficiência da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.</p>
12.	<p><b>Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras</b></p> <p>A presente contratação refere-se à prestação de serviços de apresentações artísticas musicais, caracterizando-se como atividade de natureza cultural e recreativa, com baixo potencial de impacto ambiental.</p> <p>Os impactos ambientais associados à execução do objeto são considerados mínimos, restringindo-se, principalmente, ao consumo de energia elétrica para funcionamento de equipamentos de sonorização e instrumentos musicais eletrônicos, ao deslocamento dos prestadores até os locais das apresentações e à eventual geração de resíduos de pequena monta.</p> <p>Dentre os impactos identificados, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Consumo de energia elétrica durante a execução das apresentações;</li> <li>• Emissão de gases decorrentes do deslocamento dos prestadores de serviço;</li> <li>• Geração eventual de resíduos, como embalagens e materiais auxiliares.</li> </ul> <p>Com o objetivo de mitigar tais impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização de equipamentos de sonorização e instrumentos em bom estado de conservação, com eficiência energética, evitando desperdícios;</li> <li>• Desligamento dos equipamentos sempre que não estiverem em uso;</li> <li>• Realização de manutenção preventiva dos equipamentos, contribuindo para redução de consumo energético e de ruídos excessivos;</li> <li>• Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços;</li> <li>• Observância à legislação ambiental vigente aplicável.</li> </ul> <p>Ressalta-se que a responsabilidade pela adoção das medidas mitigadoras será dos prestadores credenciados, no âmbito da execução dos serviços.</p> <p>Adicionalmente, a Administração Pública incentivará a adoção de práticas sustentáveis pelos credenciados, tais como o uso racional de recursos, a redução da geração de resíduos e a minimização de impactos ambientais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável aplicáveis às contratações públicas.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e passíveis de mitigação por meio de medidas simples e eficazes, não representando óbice à sua realização.</p>
13.	<p><b>Matriz de risco</b></p> <p><b>1. NÃO COMPARECIMENTO DO PRESTADOR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Risco: Credenciado não comparecer ao evento</li> <li>• Probabilidade: Média</li> <li>• Impacto: Alto</li> </ul> <p>Consequências:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cancelamento ou prejuízo ao evento</li> <li>• Insatisfação do público</li> </ul> <p>Medidas preventivas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Convocação formal com confirmação prévia</li> </ul>

- Previsão de prazo de resposta (24h)
- Cadastro com múltiplos credenciados

Plano de contingência:

- Convocação imediata do próximo da lista (rodízio)

Responsável: Fiscal do contrato

## 2. BAIXA QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO

- Risco: Execução insatisfatória do serviço
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio/Alto

Consequências:

- Comprometimento do evento
- Reclamações dos usuários

Medidas preventivas:

- Exigência de portfólio e experiência
- Definição de requisitos mínimos no TR

Plano de contingência:

- Registro da ocorrência
- Aplicação de sanções (advertência/suspensão)

Responsável: Fiscal

## 3. FALHA EM EQUIPAMENTOS

- Risco: Problemas técnicos no som/instrumentos
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio

Consequências:

- Interrupção da apresentação
- Queda de qualidade

Medidas preventivas:

- Exigir equipamentos em bom estado
- Teste prévio (1 hora antes do evento)

Plano de contingência:

- Substituição imediata de equipamento
- Ajustes durante execução

Responsável: Credenciado

## 4. INDISPONIBILIDADE FREQUENTE DE CREDENCIADOS

- Risco: Prestadores recusam convocações
- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio

Consequências:

- Atrasos na contratação
- Dificuldade operacional

Medidas preventivas:

- Amplo credenciamento
- Regras claras de rodízio

Plano de contingência:

- Convocação sequencial
- Reposicionamento na lista

Responsável: Gestor do contrato

## 5. SOBREPREÇO OU PREÇO INADEQUADO

- Risco: Preços acima do mercado
- Probabilidade: Baixa/Média
- Impacto: Alto

Consequências:

- Dano ao erário
- Questionamentos de controle

Medidas preventivas:

- Pesquisa de preços adequada
- Fixação de valores máximos

Plano de contingência:

- Revisão dos valores
- Novo credenciamento (se necessário)

Responsável: Setor de compras

#### 6. PROBLEMAS NA FISCALIZAÇÃO

- Risco: Falha no acompanhamento da execução
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio

Consequências:

- Pagamentos indevidos
- Falta de controle

Medidas preventivas:

- Designação formal de fiscal (art. 117 da Lei 14.133/2021)
- Definição de procedimentos de atesto

Plano de contingência:

- Revisão de processos
- Capacitação dos fiscais

Responsável: Administração

#### 7. BAIXA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- Risco: Poucos interessados
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Médio

Consequências:

- Limitação de opções
- Risco de descontinuidade

Medidas preventivas:

- Ampla divulgação do edital
- Requisitos proporcionais

Plano de contingência:

- Reabertura do credenciamento

Responsável: Setor de licitações

#### 8. IMPACTOS AMBIENTAIS (BAIXO RISCO)

- Risco: Consumo de energia / resíduos
- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Baixo

Consequências:

- Impactos mínimos ao meio ambiente

Medidas preventivas:

- Uso eficiente de energia
- Descarte adequado de resíduos

Plano de contingência:

- Orientação aos prestadores

Responsável: Credenciado

A análise evidencia que:

- Os riscos são controláveis e de baixa a média complexidade
- Existem medidas eficazes de mitigação
- O modelo de credenciamento reduz riscos operacionais e administrativos

Portanto, a contratação é segura sob a ótica de gestão de riscos, conforme boas práticas e princípios da Lei nº 14.133/2021.

**14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável para o atendimento das demandas do Município de Palmitos/SC, especialmente no que se refere à realização de eventos institucionais, culturais e às atividades voltadas à população idosa. Restou demonstrado que o Município não dispõe de meios próprios para a execução dos serviços de apresentações artísticas musicais, sendo indispensável a contratação de prestadores externos para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de profissionais aptos à execução do objeto, bem como a viabilidade da adoção do modelo de credenciamento, o qual se mostra mais adequado diante da natureza variável e recorrente da demanda.

A solução proposta, consistente no credenciamento de artistas musicais, com contratações por demanda, mediante hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

Verificou-se, ainda, que o modelo adotado proporciona maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, melhor aproveitamento dos recursos públicos e ampliação das possibilidades de atendimento das demandas institucionais, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e interesse público.

Não foram identificados óbices técnicos, operacionais, orçamentários ou ambientais que impeçam a continuidade do processo de contratação.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização do credenciamento.